



DELIBERAÇÃO Nº 014, DE 17 DE ABRIL DE 2020 – SMS DE SÃO JOÃO

RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO E AFINS, BARES E CONGÊNERES

Horário de Funcionamento das 8:00 horas às 22:00 horas – Restaurantes e afins

Horário de Funcionamento das 8:00 horas às 18:00 horas – Bares e afins

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e como forma de publicizar as recomendações dos Serviços de Saúde em relação aos procedimentos adotados no enfrentamento da Pandemia de Importância Internacional pelo Novo Coronavírus – COVID-19 e,

Considerando a deliberação do Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19, expresso no Parecer de 17 de abril de 2020;

Considerando o teor dos Decretos editados desde o início do enfrentamento a nível municipal;

Considerando que as razões expostas no parecer do Comitê de Enfrentamento representam a situação atual local da pandemia e que a qualquer momento poderão ser adotadas novas recomendações e ações mais ou menos restritivas;

RESOLVE,

Art. 1º Determinar aos Estabelecimentos que produzam, preparem e comercializem refeições, tais como restaurantes, pizzarias, lanchonetes e afins, bares e congêneres, que observem as determinações constantes deste ato, assumindo compromisso expresso de plena observância, na forma de decreto a ser editado, sob pena de aplicação das penalidades já previstas em atos próprios, que vão da advertência até a cassação da licença de instalação e funcionamento, cientes de que a eventual aplicação de penalidade até a presente data, continua válida e sendo considerada para a gradação de aplicação de novas penas.

Art. 2º Deverão ser observados de forma obrigatória as seguintes medidas:

- I - Restaurantes e afins, com fornecimento de refeição com Buffet ao meio dia:**
- a** - funcionamento dos estabelecimentos que servem refeições (almoço), com acesso ao público somente das 11:00 horas até as 14:00 horas, para serviço de Buffet;
 - b** - nos demais horários, compreendidos entre as 8:00 horas e 22:00 horas, será permitido apenas os serviços de delivery, drive thru e retirada em balcão, sem consumo no local de produção;

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10 ESTADO DO PARANÁ
E-mail – secsaudeSaoJoao@sudonet.com.br -Fone Fax: (46) 3533-1618

- c** - a ocupação simultânea do estabelecimento não deverá exceder a 50% do número disponível de acesso, devendo esta capacidade, estar divulgada de forma clara e visível na porta de entrada, para facilitar a fiscalização;
- d** - Somente poderá ficar aberta com acesso ao interior do estabelecimento, uma porta, sendo que nela deverá ser realizado o controle de acesso, por funcionário/colaborador da empresa, com fornecimento obrigatório de álcool em gel a 70° INPM e para controle da fila a ser formada na parte externa com distanciamento de 1,5 m, não havendo necessidade de fornecimento de luvas para os clientes;
- e** - manter distanciamento entre as mesas de forma intercalada, sendo uma ocupada e outra desocupada, com no máximo dois clientes por mesa, exceto situações em que os ocupantes seja do mesmo grupo familiar;
- f** uso obrigatório de máscara para todos os clientes, sob responsabilidade da empresa, permitida a retirada somente quando estiver fazendo a refeição;
- g** - disponibilizar pia com sabonete líquido e papel toalha não reciclado para todos os clientes fazer a lavagem das mãos antes de servir-se junto ao Buffet, podendo o mesmo ser junto aos sanitários;
- h** - Disponibilizar, garantir e exigir o uso do álcool em gel para todos os clientes e colaboradores em todos os setores do restaurante;
- i** - acondicionar os talheres em embalagens individuais;
- j** - permitir o acesso individual a área de Buffet, sendo permitido servir-se um por vez, até o momento de saída do mesmo após a pesagem da refeição, independentemente de serem do mesmo grupo familiar, sendo obrigatório também, sob responsabilidade da empresa o uso correto da máscara de proteção facial, cobrindo boca e nariz;
- k** - é obrigatório a higienização constante de mesas e balcões, principalmente entre um e outro usuário, com álcool 70°;
- l** - é obrigatório a higienização de pisos e banheiros com solução de hipoclorito na proporção de 50 ml de água sanitária, na concentração entre 2% a 2,5%, para cada litro de água;
- m** - é obrigatório o uso constante de máscara e gorro, por todos os colaboradores;
- n** - marcação visível no piso, na parte externa, para formação da fila, com distância de 1,5 metros;
- o** - manter o ambiente ventilado;
- p** - exigir dos colaboradores a desinfecção constante das mãos e de seus equipamentos de uso compartilhado, tais como computadores, calculadoras, máquinas de cartão, canetas, etc.;
- q** - se disponibilizado sanitário de uso coletivo, este deverá possuir, toalhas de papel, sabonete líquido, cesto para o lixo com tampa com acionamento por pedal, além da limpeza e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10 ESTADO DO PARANÁ
E-mail – secsaudesaodojoao@sudonet.com.br - Fone Fax: (46) 3533-1618

desinfecção contínua do ambiente. Na impossibilidade de manter tais regras o sanitário deverá ser interditado para o uso.

II - Bares e afins:

- a - funcionamento limitado entre as 8:00 horas e 18:00 horas;
- b - ocupação máxima de 4 pessoas, incluído proprietários e colaboradores;
- c - proibido o acesso de pessoas com mais de 60 anos de idade;
- d - proibido a realização de jogos, tais como baralho, sinuca, bocha e outros;
- e - uso obrigatório de máscaras pelos colaboradores;
- f - disponibilizar e garantir a higienização das mãos com álcool em gel 70° INPM ao adentrar no estabelecimento;
- g - higienização de balcões e mesas com álcool líquido 70° e para pisos e sanitários com solução de hipoclorito na proporção de 50 ml de água sanitária, na concentração entre 2% a 2,5%, para cada litro de água;
- h - manter distanciamento de 2 metros entre as mesas;
- i - manter o ambiente ventilado;
- j - exigir dos colaboradores a desinfecção constante das mãos e de seus equipamentos de uso compartilhado, tais como computadores, calculadoras, máquinas de cartão, canetas, etc.;
- k - se disponibilizado sanitário de uso coletivo, este deverá possuir, toalhas de papel, sabonete líquido, cesto para o lixo com tampa com acionamento por pedal, além da limpeza e desinfecção contínua do ambiente. Na impossibilidade de manter tais regras o sanitário deverá ser interditado para o uso.

Art. 3º Recomenda-se na eventual edição de novo decreto de regulamentação do comércio, que seja exigido do responsável por cada entidade comercial, de serviços ou industrial que tenha intenção de abrir seu estabelecimento, a assinatura de termo de responsabilidade onde, dentre outras coisas, deverá ficar claro que deverá observar todas as regras impostas, de forma compulsória e de que não abrirá seu comércio se não tiver condições técnicas de cumpri-las, sob pena de aplicação de penalidades na forma do instrumento autorizador e também da possibilidade de responsabilização criminal.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de publicação do decreto de flexibilização das atividades econômicas e comerciais, não surtindo efeito se não editado ou revogado.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde em 17 de abril de 2020.

Deise M. R. Gasparetto
DEISE MARA ROSSI GASPARETTO

DEISE M. R. GASPARETTO
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 679 de 01/02/2017
(46) 3533-1618